



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU.**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JULGAM-SE REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO DECORRENTE. RECOMENDAÇÃO.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 0653 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/09, seguida de Contrato nº 02/09, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, objetivando a contratação de bandas musicais para a festa do Padroeiro da cidade e festividades carnavalescas, e

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, em Relatório inicial de fls. 30/31, detectou as seguintes inconformidades:

- 1) ausência de certidão ou declaração de exclusividade empresarial, no caso, para a empresa contratada; e
- 2) falta da justificativa de preço, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 26, inciso III.

**CONSIDERANDO** que, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável, fls. 45/54, o órgão de instrução constatou que remanesce a falha no tocante à falta de justificativa de preço, ressaltando que a defendente trouxe argumentos verbais a respeito da compatibilidade com os preços praticados no mercado pelas bandas do mesmo porte, quando deveria apresentar provas documentais necessárias e suficientes para comprovar estas afirmações, tais como cópia de contratos das bandas ou de outras do mesmo porte, justificando a compatibilidade de preços, concluindo pela regularidade com ressalvas da inexigibilidade de licitação e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela regularidade com ressalvas da inexigibilidade de licitação em apreço, decorrente do Contrato nº 02/09, firmado pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, cabendo recomendação ao atual gestor para que tenha maior apego às premissas normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual;

**Processo TC nº 01513/09**

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à maioria de votos, na sessão hoje realizada, em:

1)-**julgar regular** a Licitação, bem como o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo; e

2) **recomendar** à Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, maior observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.***

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***